



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 29 de maio de 2024.

TERMO ADITIVO Nº 042/2024

Processo Administrativo: PMC.2020.00033842-36

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio n.º 006/2021 (3915484)

Termos de Aditamento n.º 005/22 (5791799), 15/22 (6986023), 007/23 (8241277), 011/23 (8526663) e 024/2023 (9445757)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 819.609.998-34-SSP/SP e do CPF n.º 8.201.212-X, e, de outro, o **SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.044.368/0001-52, com sede na Rua Conselheiro Antônio Prado, n.º 430 – Distrito de Sousas – Campinas – São Paulo, representado pela Presidente do Conselho Diretor, Sra. SANDRINA KELEM INDIANI, portadora do RG n.º 25.092.798-6 e do CPF n.º 122.107.838-01, doravante denominado **CONVENIADO**, RESOLVEM celebrar o presente Aditamento ao Termo de Convênio, em consonância com as disposições aplicáveis e conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente aditamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência a partir de 01/06/2024 até 31/05/2025.

1.1.2. Adequação da Matriz de Indicadores contemplando ajustes nos indicadores e com a indicação dos valores percentuais correspondentes a cada fonte de recurso público atribuído ao cumprimento dos indicadores e metas.

1.1.3. Ampliação da oferta assistencial de 01 equipe modalidade III, no Consultório na Rua e 04 vagas de leito noite.

1.1.4. Qualificação da oferta assistencial a partir da incorporação do Núcleo Interno de Regulação (NIR).

1.1.5. Ampliação de oferta assistencial com recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares de origem federal - Deputados Tiririca e Carlos Sampaio, e emendas impositivas municipal - Vereadores Paulo Gaspar, Gustavo Petta, Jorge Schneider e Edvaldo Cabelo.

1.1.6. Adequação do Plano de Aplicação Financeira e Cronograma de Desembolso.

1.1.7. Adequação orçamentária e financeira.

SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 01.302-0000
087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.302-0007
087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 05.800-0007
087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 08.300-0603
087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 08.300-0604
087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 08.300-0605
087000 08770 3.3.90.39 10.302.1004.4034 08.300-0607

2.2. Pelo presente instrumento a CONVENENTE aditará ao Convênio o valor total de até R\$ 73.365.687,12 (setenta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e doze centavos), sendo recurso de origem Municipal, o montante de até R\$ 45.089.687,12 (quarenta e cinco milhões, oitenta e nove mil seiscientos e oitenta e sete reais e doze centavos) e recurso de origem Federal, o montante de até R\$ 28.276.000,00 (vinte e oito milhões duzentos e setenta e seis mil reais)

2.3. A partir do presente aditamento, os recursos públicos destinados ao convênio, serão repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês, até o limite financeiro indicado no cronograma de desembolso a seguir descrito:

Cronograma		Recurso Permanente		Recurso Temporário		Total
		(Parcela única)				
		Fonte	Fonte	Fonte	Fonte	
		Federal	Municipal	Federal	Municipal	
1	Junho 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.610.834,41	R\$ 400.000,00	R\$ 415.000,00	R\$ 6.748.834,41
2	Julho 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.610.834,41	-----	-----	R\$ 5.933.834,41
3	Agosto 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
4	Setembro 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
5	Outubro 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
6	Novembro 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
7	Dezembro 2024	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
8	Janeiro 2025	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
9	Fevereiro 2025	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
10	Março 2025	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
11	Abril 2025	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
12	Mai 2025	R\$ 2.323.000,00	R\$ 3.745.301,83	-----	-----	R\$ 6.068.301,83
Valor Total		R\$ 27.876.000,00	R\$ 44.674.687,12	R\$ 400.000,00	R\$ 415.000,00	R\$ 73.365.687,12

2.4. O repasse dos recursos financeiros públicos se realizará mensalmente, respeitado o cronograma de desembolso indicado na cláusula 2.3, e na modalidade estabelecida pela Portaria MS/GM nº 3.410/2013, consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017 (Gabinete do Ministro – Ministério da Saúde), respeitadas as diretrizes de contratualização e observados os critérios adiante estipulados.

2.4.1. O valor permanente dos recursos financeiros públicos, será repassado mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores em anexo ao Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.1.1. O repasse dos recursos permanentes previstos na cláusula 2.4.1, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, restando mantida a indicação anteriormente realizada das contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja, para o recurso federal, a conta bancária nº 130013712, agência 1023, do Banco Santander e, para o recurso municipal, a

conta bancária nº 130013705, agência 1023, do Banco Santander, como informadas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.4.1.2. Os valores definidos na cláusula 2.4.1, poderão sofrer variação mensal, em razão da avaliação do alcance das metas e diante da produção autorizada, respectivamente.

2.4.2. O valor correspondente aos recursos temporários, seja de origem federal ou municipal, oriundos da aplicação de emendas parlamentares, será repassado em parcela única e estará condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, descritas, referidas metas, na Matriz de Indicadores anexa ao Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Convênio.

2.4.2.1. Quando não atingidas as metas fixadas na Matriz de Indicadores, anexa ao Plano de Trabalho e/ou verificadas quaisquer das situações estabelecidas nos incisos do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, os valores definidos na cláusula 2.4.2, deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, no mesmo mês em que for realizada a avaliação pela CONVENIADA, não podendo ser descontados e nem retidos de parcelas futuras e provenientes de outras fontes de recurso.

2.4.2.2. O repasse dos recursos temporários previstos na cláusula 2.4.2, deverá ser creditado em favor da CONVENIADA, nas contas bancárias abertas exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual sejam, para o recurso federal, a conta bancária nº 6725-3, agência 3360-X, do Banco do Brasil e, para o recurso municipal, a conta bancária nº 6825-X, agência 3360-X, do Banco do Brasil, como informadas no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente ajuste.

2.5. Não poderão ser pagas as despesas expressamente vedadas no § 10, do artigo 166 da Constituição Federal, com recursos de origem federal e ou municipal, oriundos da aplicação de emendas parlamentares.

2.6. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos de Trabalho e seus Anexos, fica o CONVENIENTE desobrigado de efetuar o pagamento do excedente.

2.7. Sempre que os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde), para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à CONVENIENTE, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal, salvo os recursos provenientes de dotação orçamentária municipal.

2.8. O repasse financeiro destina-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio, conforme descrito no Plano de Trabalho, vedada sua aplicação para custeio de situações estranhas ao quanto pactuada, ou sequer utilizada para custeio de outros convênios porventura existentes com a CONVENIADA.

2.9. Em cumprimento do acordo homologado em juízo e noticiado no Processo SEI.PMC.2020.00015994-48, e para que não ocorra aumento da despesa reservada no orçamento público para o Convênio firmado entre o Município de Campinas e o Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira, os valores fixados no presente ajuste sofrerão adequação a cada reajuste praticado na parcela do referido acordo, cuja supressão necessária deverá ser registrada no processo do convênio, mediante apostilamento.

TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DA CONVENIADA

3.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

QUARTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

4.1. Ficam expressamente revogados os Planos de Trabalhos anteriores, sendo substituídos pelo inserido no documento 11113768, que passará a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Aditamento terá sua vigência a partir de 01/06/2024 até o último dia de vigência do Convênio, prorrogado para 31/05/2025.

SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio e posteriores Aditamentos que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente.



Documento assinado eletronicamente por **Sandrina Kelem Indiani, Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 11:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretario(a) Municipal**, em 29/05/2024, às 11:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11229309** e o código CRC **C5EB49CB**.